



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

Processo nº 104/2018

Edital nº. 086/2018

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018

Ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos) no Salão de Reuniões da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. José Nelson de Lima Franco, para proceder a abertura dos Envelopes n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, apresentados à Tomada de Preços n.º 013/2018-PM, a qual diz respeito à Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Modernização de Sistemas de Iluminação em Vias Turísticas, neste município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma nos termos do Convênio nº 061/2015 (PMAL x DADETUR).

Na data e horário marcado, compareceu para a abertura dos envelopes de nº 02 “Proposta Comercial”, o Sr. JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA representante da empresa ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA – EPP.

Estabeleceu-se no Edital nº. 086/2018-PM, o Regime de Execução por EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Assim, levando em conta os dados constantes da Proposta das empresas habilitadas, a Comissão elaborou o Mapa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TECNOLAMP DO BRASIL LAMPADAS E ACESSORIOS LTDA	ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA - EPP	ELETROWAL CONSTRUÇÕES EIRELI	CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI	MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA	BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
01	Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Modernização de Sistemas de Iluminação em Vias Turísticas, neste município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma nos termos do Convênio nº 061/2015 (PMAL x DADETUR).	R\$ 120.849,26	R\$ 100.724,69	R\$ 106.138,54	R\$ 118.740,27	R\$ 82.330,42	R\$ 125.728,79	R\$ 108.128,77

Passada a palavra ao licitante presente na sessão, o representante da empresa **ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA - EPP** alega que em uma minuciosa análise das propostas comerciais percebeu que a empresa **MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA** e **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** não apresentaram o cronograma físico financeiro, visto que faz parte da proposta comercial e curiosamente os demais participantes apresentaram, por essa ausência entende que as referidas propostas comerciais das empresas **MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA** e **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** deveriam ser desclassificadas. Solicita ainda que seja realizada uma diligência das luminárias apresentadas pelas concorrentes, visto que segundo o memorial descritivo o órgão exige que a mesma atenda todos os ensaios e garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

A Comissão Julgadora de Licitações solicitou o auxílio do Sr. Thiago Aparecido Sacco, Diretor do Departamento de Iluminação Pública, quanto aos apontamentos do Representante da empresa **ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA – EPP**.

O Sr. Thiago Aparecido Sacco, recomendou a Comissão Julgadora de Licitações, para que suspendesse a sessão para analisar os apontamentos acima citados, bem como verificar a exequibilidade das propostas comerciais.

Destarte, constatou-se a necessidade de suspender a sessão pelos motivos acima expostos, sendo necessária uma averiguação por parte da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, considerando também os apontamentos do licitante na sessão, sendo aberto prazo de até 08 (oito) dias úteis, com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de uma averiguação mais adequada das propostas apresentadas pelas licitantes participantes do certame e sua compatibilidade com o solicitado no edital.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2018, a Comissão Julgadora de Licitações, encaminhou a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ofício, solicitando uma análise e parecer referente aos documentos apresentados pelas empresas participantes do certame, encartados dentro do envelope de nº 02 “Proposta Comercial”, a fim de verificar a compatibilidade com o solicitado no edital.

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2019, a Comissão Julgadora de Licitações, recebeu da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, M. Interno nº 028/2019 referente a análise técnica realizada, a qual transcrevemos abaixo:

“Prezados Senhores:

Trata-se de solicitação do Departamento de Compras e Licitações através de Ofício Especial no sentido de proceder análise técnica, referente ao Processo 104/2018 - TP 013/2018 - Edital 086/2018 que visa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS VISANDO A MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS TURÍSTICAS.

Em análise nas peças do processo encontramos as seguintes empresas que se apresentaram para participar da licitação:

- 1) TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSORIOS LTDA;**
- 2) ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA – EPP;**
- 3) ELETROWAL CONSTRUÇÕES EIRELI;**
- 4) CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI;**
- 5) MAZZA, FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA;**
- 6) BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e**
- 7) SIGMA ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Após a abertura dos envelopes de propostas de todas as empresas acima mencionadas, a empresa MAZZA, FREGOLENTE & CIA. ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., foi detentora da melhor proposta apresentada, por ofertar o menor preço.

Na sessão de abertura dos envelopes, ocorrida em 01 de novembro, passada a palavra ao representante da empresa ELETRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA- EPP, este alegou que em minuciosa análise das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

propostas comerciais percebeu que as empresas MAZZA FREGOLENTE & CIA. ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. e SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. não apresentaram o cronograma físico financeiro, diferente das demais empresas que apresentaram o referido documento. Portanto, entende que a as empresas que não juntaram o cronograma devem ser DESCLASSIFICADAS.

Na sequência, solicitou a realização de diligência das luminárias apresentadas pelas concorrentes visto que, segundo o memorial descritivo, o órgão exige que a mesma atenda a todos os ensaios e garantias.

Diante do ocorrido a respeitável Comissão Julgadora de Licitações solicitou a suspensão da sessão pelos motivos expostos, para a averiguação das questões técnicas por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, concedendo o prazo legal de até 08 (oito) dias com fundamento no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

A empresa que supostamente detentora da melhor proposta - MAZZA, FREGOLENTE & CIA. ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., interpôs em data de 05 de novembro, documento denominado “Contra-razões 2” esmiuçando as razões constantes na ata de sessão. Contudo, a análise restou prejudicada, vez que as questões técnicas já estavam em análise da Secretaria competente.

Passemos então à análise técnica referente ao processo:

Em consulta ao Edital 086/2018, verificamos que não foi exigida a apresentação do cronograma físico-financeiro por parte das licitantes, ficando então descaracterizado, s.m.j. a possibilidade de DESCLASSIFICAÇÃO das empresas pelo motivo alegado. Ademais, caso houvesse necessidade e por não constar no edital, o documento poderia ser requerido posteriormente à empresa vencedora.

A empresa MAZZA, FREGOLENTE & CIA. ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA, detentora do menor preço apresentou a luminária da fabricante TECNOWATT - Modelo ESAT, a qual enquadra-se na exigência constante no edital.

Ademais, juntou ao envelope “Habilitação” os seguintes documentos:

- a) Catálogo com marca e modelo da luminária ofertada;*
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro da Fabricante da Luminária;*
- c) Alvará de Licença e Localização e Funcionamento;*
- d) Certificado Iso 9001:2015;*
- e) Cadastro técnico Federal emitido pelo Ministério do Meio Ambiente da Fabricante;*
- f) Licença Ambiental (vigente até 2021);*
- g) Declaração de Garantia Limitada da fabricante;*
- h) Ensaio referentes à luminária ofertada.*

Diante disso, ao ser analisado que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, de igualdade, da publicidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, principalmente da economicidade além dos que lhe são correlatos, entendemos que, tanto a luminária ofertada pela empresa ELTRICA BIASE INSTALAÇÕES LTDA EPP, quanto a luminária ofertada pela empresa MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA atendem ao previsto no memorial descritivo, portanto considera-se habilitadas as duas empresas para prosseguimento do processo licitatório.

Diante do ocorrido e da necessidade de realização de complexa diligência das luminárias apresentadas pelas concorrentes, além de várias pesquisas e consultas prognósticas, sugerimos a esta respeitável Comissão Julgadora de Licitações que solicite as empresas a revalidação de suas propostas visto o extenso período que foi necessário para o encerramento desta análise técnica acima citada...

Apresentamos a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.

Águas de Lindóia SP, 15 de janeiro de 2019.

Thiago Aparecido Sacco
Diretor de Iluminação Pública

Osmar Rodrigues
Eng. Civil
Diretor de Obras - SMOSP"

Aos 24 (vinte) dias do mês de janeiro de 2019, a Comissão Julgadora de Licitações, reuniu-se para analisar as informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, é necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que a Comissão Julgadora de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, serviços prestados com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas com o prestar um serviço, mas sim prestar à população um serviço de qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais...” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000)

Nesse mesmo sentido, é conveniente citar o STJ, RESP 1190793/SC, emitido pelo Relator Ministro CASTRO MEIRA, cuja ementa diz:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO EXIGÊNCIA. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal a quo resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente.

2. O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.

*3. **Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.***

4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1190793 SC 2010/0076190-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 24/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2010).

[Grifos e negritos nossos].

Também, diante da sugestão dos Ilmos. Diretores Municipais de Iluminação Pública e Obras, quanto a necessidade de revalidação da proposta do licitante que apresentou o menor preço, nesta mesma data a Comissão Julgadora de Licitações encaminhou OFICIO ESPECIAL a empresa MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE DE CONSTRUÇÕES LTDA, a qual tinha como assunto a REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL da empresa em cumprimento ao subitem 9.1 "e" do Edital de Licitação, solicitando a revalidação do prazo da proposta inicialmente apresentada no dia 02 de agosto de 2.018.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019, a Comissão Julgadora de Licitações, recebeu da empresa MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE DE CONSTRUÇÕES LTDA termo de revalidação da proposta comercial por mais 30 (trinta) dias, mantendo-se inalterada a proposta comercial inicialmente apresentada no dia 02 de agosto de 2.018.

Diante da análise dos documentos de proposta das empresas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Revalidação da Proposta Comercial da empresa MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE DE CONSTRUÇÕES LTDA a Comissão Julgadora de Licitações, mantém a classificação das empresas, conforme segue abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

- 1. MAZZA FREGOLENTE & CIA ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA**
- 2. ELÉTRICA BIASI INSTALAÇÕES LTDA – EPP**
- 3. ELETROWAL CONSTRUÇÕES EIRELI**
- 4. SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
- 5. CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI**
- 6. TECNOLAMP DO BRASIL LAMPADAS E ACESSORIOS LTDA**
- 7. BERNARDI & SOUZA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "b", resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br no link de licitação.

Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2019.

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Mauricio Tiengo
Membro CJL

Misael Dia Gomes Filho
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a classificação referente ao **Processo Nº 104/2018 – Tomada de Preços Nº 013/2018**, conforme Ata de Julgamento da Proposta, que será disponibilizada no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br no link licitação, bem como encaminhada via e-mail para as empresas participantes do certame, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Informamos que o prazo será contado a partir da data de publicação do presente COMUNICADO no Diário Oficial do Estado.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2.019.

Atenciosamente,

DIDEROT CAMARGO NETTO
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura e carimbo da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

DECLARAÇÃO

Diderot Camargo Netto, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,

**D
E
C
L
A
R**

A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos da ATA DE JULGAMENTOABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL” da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 013/2018.

A referida expressa a verdade.

Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2.019.

Diderot Camargo Netto
Secretário de Administração Municipal